



L.O. 03/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade: 23/09/2024

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 03.09.32.34/2019 de 03 de setembro de 2019**, expede o presente documento:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Comercial Garcia e Souza
CNPJ: 28.535.709/0001-00
ENDEREÇO: Rua Presidente Artur Costa e Silva, 398
MUNICÍPIO: Pinheiro Machado RS
CEP: 96470-000
NOME FANTASIA: RGS Empreendimentos
E-MAIL: rafael.camacho.garcia@hotmail.com
TELEFONE: (53) 3248-1000
EMPREENDIMENTO: Loteamento Parque das Acácias

Para a atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTO UNIFAMILIAR

Localizada na Rua Tiradentes, distante 64,4m da esquina com a Rua Catulino Dutra
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): - 31,580825° -53,378259°

Codram: 3414,40

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição;

Processo administrativo nº 03.09.32.34/2019



L.O. 03/2019

- 1.2. A área útil licenciada corresponde a 90.152,89m², conforme matrícula n° 12.12, livro 02, do Registro Geral de Imóveis de Pinheiro Machado;
- 1.3. Deverá respeitar todas as condicionantes desta licença, assim como manter o que está definido e aprovado no projeto técnico;
- 1.4. O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Civil Ivan Born Gorniak, CREA/RS 049873, ART 9396959;
- 1.5. As atividades de finalização e complementação tais como, realinhamento em alguns pontos de obras de arte executadas e preparação final no subleito estradal com motoniveladora (acabamento), devem seguir o prazo mencionado no cronograma de fluxo, 120 dias, a contar desta, ficando sujeito à anulação da presente licença no caso de não cumprimento dentro do mesmo;

2. Quanto às Questões Biológicas:

- 2.1. Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (podam supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública, salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou Órgão Ambiental Estadual ou Federal competentes;
- 2.2. Deverá zelar pelos espécimes animais que, porventura, interajam na operação das atividades, comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de quaisquer tipos de manejo;
- 2.3. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estêreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;
- 2.4. No interesse da saúde pública, deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle, visando manter a área do empreendimento livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3. Quanto à Mobilidade Urbana:

- 3.1. Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais, que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam, por qualquer meio, o trânsito de pedestres e/ou veículos;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos:

- 4.1. Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento, de forma a atender os padrões de lançamentos definidos pelas leis e normas vigentes;
- 4.2. Não poderá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc, e também no terreno. Salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas;
- 4.3. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, com a respectiva ART do profissional responsável, conforme o estabelecido pela Lei federal n° 12.305/2010, regulamentada pelo decreto Federal n° 7.404/2010;
- 4.4. Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente à áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta verificar a veracidade de tal condição;



L.O. 03/2019

- 4.5. Para efeitos de fiscalização deverão ser mantidos sob guarda no local das atividades cópia dos comprovantes de destino dos resíduos gerados;
- 4.6. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações permitidas por legislação ou licença ambiental;
- 4.7. Os resíduos sólidos não perigosos, passíveis de reaproveitamento, tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente à cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1. Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes;
- 5.2. As atividades exercidas não poderão emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades;
- 5.3. Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 5.4. O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação fora dos limites da área licenciada;

6. Quanto às Responsabilidades:

- 6.1. Tanto o responsável técnico supracitado, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

III - Quanto à Publicidade da Licença:

1. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
2. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação” para a atividade de “Parcelamento de solo para fins residenciais – Loteamento unifamiliar”;
- b) Formulário “Informações para Parcelamento de solo para fins residenciais – Loteamento unifamiliar”;
- c) Cópia da Licença de Operação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.O. 03/2019

- d) Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura de Pinheiro Machado;
- e) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

A Atividade de *Parcelamento de solo para fins residenciais: loteamento unifamiliar* está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018, Codram: 3.414,40 como atividade de impacto Médio, sendo licenciável pelo município.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 23 de setembro de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 24 de setembro de 2019.

Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente